



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.896 /2007

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, dá nova redação aos artigos 2º e 3º, cria os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da lei Municipal nº 2197/2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2197/2002, de 08 de janeiro de 2002 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único – A Casa do Artesão a que se refere o caput passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.”

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 2197/2002, de 08 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Casa do Artesão de Macaé tem como finalidade estimular a atividade artesanal como mecanismo de geração de renda, no fomento à manifestação cultural, no estímulo à criação de cooperativas associações de artesãos, na realização de feiras de artesanato e cursos de aperfeiçoamento de técnicas artesanais.”

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 2197/2002, de 08 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

“Art. 3º - Para consecução dos objetivos e finalidades da Casa do Artesão, a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda contará com o apoio das outras Secretaria e das seguintes instituições, prioritariamente:

I – Fundação Macaé de Cultura – FMC, no sentido de apoiar as ações de

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

fomento à atividade artística artesanal;

II – Empresa Municipal de Turismo de Macaé – MACAETUR, apoiando as ações referentes ao turismo, desenvolvidas pela Casa do Artesão;

III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDEC, auxiliando nas ações de busca de parcerias com a iniciativa privada e investimentos que promovam a auto suficiência da Casa do Artesão;

IV – Secretaria Municipal de Promoção Social – SEMPROS, incentivando os cidadãos em situação de vulnerabilidade social com interesse pela atividade artesanal a participarem dos cursos e atividade desenvolvidas pela Casa do Artesão.”

Parágrafo único – Cabe à Incubadora de Cooperativas de Macaé, órgão integrante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, capacitar e promover a organização dos artesãos na forma de cooperativas e associações. A Casa do Artesão de Macaé tem como finalidade estimular a atividade artesanal como mecanismo de geração de renda, no fomento à manifestação cultural, no estímulo à criação de cooperativas associações de artesãos, na realização de feiras de artesanato e cursos de aperfeiçoamento de técnicas artesanais.

Art. 4º - A Lei 2197/2002, de 08 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 4º - A administração da Casa do Artesão será acompanhada por um Conselho Consultivo de composição paritária entre representantes de cada órgão elencado no artigo 3º desta Lei, representantes das associações e cooperativas de artesãos, devidamente cadastradas, sendo sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, compete emitir Portaria para desenvolver, regulamentar e promover as ações necessárias à efetiva implantação da Casa do Artesão, indicada no artigo 1º da Lei 2197/2002, de 08 de janeiro de 2002 e das disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias à estruturação, à manutenção e ao regular funcionamento da Casa do Artesão.

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei e na Lei 2197/2002 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizado a abertura de créditos suplementares, caso necessário, com recursos decorrentes de excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de fevereiro de 2007.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>6139</u>
Data	<u>08/02/07</u> pág. <u>13</u>
	<u>Felso</u>
	SFPVIDOR